SENTENÇA

Processo n°: **0003826-63.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: ELZA POLICARPO
Requerido: Telefônica Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

O pedido da autora limitou-se exclusivamente a condenação da ré em apresentar planilhas detalhadas (debitos/créditos) atinentes a sua linha telefônica que mantem junto à ré.

O pedido foi julgado procedente e a sentença confirmada em grau de recurso.

Após a ré voluntariamente cumpriu com a obrigação imposta exibindo os documentos de fls.120/128.

Assim dou por cumprida a prestação jurisdicional e quaisquer outros requerimentos por parte da autora deverão ser dirimidos em ação autônoma a qual deverá ser instruída com os documentos pertinentes.

Posto isto, JULGO EXTINTO o feito nos termos do art.

794, I, do C.P.C.

Expeça-se o mandado de levantamento, em favor do(a)

autor(a).

Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e o arquivamento dos autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 27 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA